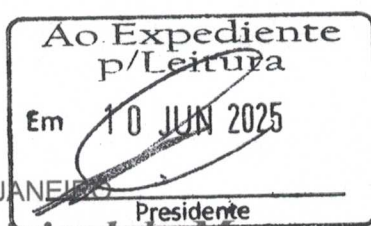




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 47 /2025.

“INSTITUI O PROGRAMA

COLÔNIA DE FÉRIAS LEGAL NO

MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ

OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído, ao poder executivo, implementar o programa de colônia de férias, denominado “Colônia de Férias Legal” no município de Mangaratiba, com o objetivo de proporcionar atividades recreativas e educativas para crianças durante os períodos de férias escolares, permitindo que os pais possam trabalhar sem preocupação com o cuidado dos filhos.

Art. 2º O Programa “Colônia de Férias legal”, tem os seguintes objetivos:

- I - Desenvolver ações de cidadania e lazer, dirigida às crianças.
- II- Aumentar o vínculo estabelecido entre a escola e a comunidade.
- III- Reduzir os riscos de danos psicossociais em que as crianças e familiares ficam expostos durante as férias escolares.
- IV- Reduzir os níveis de violência durante as férias escolares.
- V- Desenvolver programa de conteúdo sociocultural, esportivo, educação e saúde.

Art. 3º O programa denominado “Colônia de Férias Legal” será desenvolvido em parceria com as Secretarias Municipal de Educação, Cultura e Esportes, envolvendo profissionais capacitados para atuar com atividades lúdicas, esportivas e educativas.

Parágrafo 1º: O projeto atenderá crianças matriculadas nas escolas da rede municipal de ensino e escolas privadas, cujo grupo familiar esteja em atividades laborais comprovadas nos meses de Janeiro e Junho.

Parágrafo 2º: A participação das crianças no programa será gratuita, mediante inscrição prévia, comprovação de residência e trabalho dos pais ou responsáveis.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 4º O poder executivo poderá utilizar escolas municipais, centros comunitários, praças, parques e outros espaços públicos existentes para a realização das atividades do programa.

Art. 5º O programa será oferecido nos períodos de férias escolares e recesso, conforme calendário escolar da rede municipal de ensino.

Parágrafo Único: A programação será de segunda a sexta-feira, no horário estabelecido pelas Secretarias, com atividades recreativas, esportivas, artísticas e culturais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 03 de junho de 2025.

AILTON SOARES JUNIOR

(JUNINHO LAURENTINO)

VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

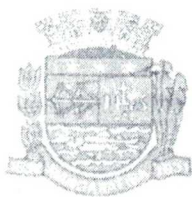
A presente proposição tem como escopo atender uma necessidade urgente dos munícipes, onde muitos pais encontram dificuldades para conciliar o período de férias escolares com suas jornadas de trabalho. O programa de "Colônias de Férias Legal" oferece uma solução ao proporcionar um ambiente seguro e educativo para as crianças durante esses períodos. Com a implementação do programa "Colônia de Férias legal", o município de Mangaratiba não apenas apoia as famílias trabalhadoras, mas também contribui para o desenvolvimento social das crianças, oferecendo-lhes atividades enriquecedoras que estimulam a criatividade, a convivência social e o aprendizado fora do ambiente escolar. A criação desse projeto também reforça o compromisso do município com o bem-estar das famílias e o desenvolvimento integral das crianças. A iniciativa legislativa aqui proposta é constitucional, pois está em conformidade com o princípio da separação dos poderes (art. 2º da constituição federal), que confere competência ao poder legislativo em propor projetos de lei que autorizem ações do executivo, desde que não violem a iniciativa privativa deste, respeitando a organização administrativa do município. A proposta, que estabelece a competência dos municípios para "legislar sobre assuntos de interesse local". O presente projeto de Lei busca atender diretamente aos interesses das famílias e das crianças, sendo claramente um tema de interesse local, o que fundamenta a competência legislativa da Câmara Municipal para autorizar o executivo a implementar programas dessa natureza, com fundamento Art. 30, inciso I, da Constituição Federal. O projeto "Colônia de Férias Legal" atenderá exclusivamente crianças matriculadas nas escolas da rede municipal de ensino, cujo grupo familiar esteja em atividades laborais comprovadas nos meses de janeiro e julho.

Mangaratiba, 03 de junho de 2025.

AILTON SOARES JUNIOR

(JUNINHO LAURENTINO)

VEREADOR



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 564, DE 20 DE MARÇO DE 2007.

“INSTITUI O “PROJETO FÉRIAS” A SER DESENVOLVIDO NO PERÍODO DE RECESSO ESCOLAR E FÉRIAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica instituído o “Projeto Férias” a ser desenvolvido durante o período de recesso escolar e férias, nas escolas municipais, e pelo menos em uma escola municipal de cada Distrito.

Art. 2º - O “Projeto Férias” terá os seguintes objetivos:

- I – desenvolver ações de cidadania dirigidas a crianças e adolescentes;
- II – aumentar o vínculo estabelecido entre a comunidade e a escola;
- III – reduzir os riscos de danos psicossociais a que a criança e o adolescente ficam expostos durante as férias escolares;
- IV – reduzir níveis de violência observados durante as férias;
- V – desenvolver programas de caráter sócio-cultural, esportivo e de educação em saúde;

Art. 3º - Poderão se inscrever no “Projeto Férias” as crianças e adolescentes do Distrito da escola.

Art. 4º - As inscrições das crianças e adolescentes interessadas em participar do “Projeto Férias” serão feitas nas escolas, nos dois meses letivos anteriores às férias e ao recesso escolar.

Art. 5º - As atividades do “Projeto Férias” deverão ser planejadas e desenvolvidas de forma descentralizada respeitando as diversas realidades sócio-culturais.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal definirá os períodos em que o “Projeto Férias” será desenvolvido nos meses de recesso escolar e férias.

Art. 7º - O “Projeto Férias” deverá ser amplamente divulgado, através da mídia e junto às comunidades das escolas participantes.

Art. 8º - Para implementar o Programa instituído por esta Lei, o Poder Executivo Municipal buscará a ação integrada de todas as Secretarias Municipais, cujas competências estejam afetas aos objetivos do Programa, bem como garantirá a participação de representantes estudantis dos Conselhos Municipais de Educação e dos Direitos da Criança e do Adolescente na definição das atividades do Programa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – A presente Lei deverá ser regulamentada trinta dias após a sua publicação.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 20 de março de 2007.

Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito